



CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A BENASSI PARANÁ LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica/RJ, *Campus* Universitário, na Rodovia BR 465, Km 7, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, portador da Cédula de [REDACTED] e do CPF [REDACTED]

SEGUNDO PARTÍCIPE

BENASSI PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rod. Br 116 nº 22881, Pav. A, Box 13, Tatuquara, CEP: 81.690-901, inscrita no CNPJ nº 02.583.959/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Renato Benvindo de Melo, brasileiro, [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **CONCEDENTE**.

TERCEIRO PARTÍCIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Deliberação nº 502/2020 do Conselho Universitário da UFRRJ, com

sede no *Campus* da UFRRJ, na Rodovia BR 465, Km 7, Rua UO, CEP: 23897-035, Seropédica/RJ, doravante denominada **GESTORA**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Armando Sales, portador da Cédula de [REDACTED] e do [REDACTED]

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que couber, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Deliberação nº 502/2021 do Conselho Universitário da UFRRJ, pela Deliberação nº 168 do Conselho de Pesquisa e Extensão da UFRRJ, pela Resolução nº 02, de 25 de abril de 2018, da Pró-reitoria de Extensão da UFRRJ, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de Residência em Iniciação Profissional a graduados do curso de Agronomia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Compreende-se dentro do objetivo deste Convênio o aprimoramento e o desenvolvimento de conhecimentos, de habilidades e atitudes responsáveis e éticas ao exercício das atividades profissionais por meio de treinamento sob supervisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de residentes pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada dos encargos trabalhistas e previdenciários observados nos termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar ao residente todas as condições e facilidades para as atividades coerentes com as suas atribuições profissionais, cumprindo o plano de trabalho, previamente elaborado e aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O plano de trabalho (anexo I) citado no *caput* será necessariamente vinculado a este Convênio, para todos os fins de efeito de direito, podendo, inclusive, ser aditado para adequação do documento às condições fáticas quanto ao andamento do projeto, conforme solicitações do professor/coordenador responsável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constam no plano de trabalho, além das bolsas de residência, as bolsas de complementação de professores, pesquisadores ou outra forma de contraprestação de serviços, auxílio-transporte; estadia, diárias e passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade a ser cumprida pelo residente deverá ser compatível com o horário da **CONCEDENTE** (dentro de 40 horas semanais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das Partícipes:

I. DA CONCEDENTE:

- a) Indicar o número de bolsas aprovadas;
- b) Designar um orientador interno para acompanhar e auxiliar os residentes em suas atividades;
- c) Liberar, diretamente para a **GESTORA**, o valor correspondente ao pagamento das bolsas aprovadas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho, em seus aspectos técnicos e financeiros, por meio dos relatórios específicos de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA**;
- e) Implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) Ministrare aos residentes, em sua totalidade, o conteúdo programático no plano de trabalho do residente, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- g) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos residentes, inclusive mediante adoção de registro de ponto;
- h) Proceder, durante o período da residência, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos residentes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios de atividades semestrais com visto obrigatório do residente;
- i) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos residentes, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos residentes;
- j) Apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os residentes desligados;
- k) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de residência;
- l) Suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que isso resulte direito algum a reclamação ou indenização por partes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **GESTORA** ou dos residentes.

II. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Proceder a seleção dos residentes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por meio de editais de seleção específicos que atendam às necessidades da **CONCEDENTE**;
- b) Indicar um professor orientador, por intermédio da respectiva Comissão de Residência, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida na residência, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
- c) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
- d) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, todos os casos de desligamentos de residentes, seja qual for o motivo;
- e) Reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes à residência.

III. DA GESTORA:

- a) Gerir os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio;
- b) Prestar contas dos recursos utilizados de acordo com as normas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento aos bolsistas, nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá desligamento do residente nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término da residência;
- b) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração da residência, se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- c) a pedido do residente;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período da residência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A publicação e/ou divulgação dos trabalhos técnicos ou científicos que tenham contado com participação dos bolsistas do presente Convênio implicará em referência expressa à **CONCEDENTE**, à qual serão enviados 2 (dois) exemplares de cada publicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **GESTORA** ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as residências já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciar a publicação deste CONTRATO, em seu sítio oficial, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais das partícipes o assinarem ou na data em que o último representante legal de uma das partícipes assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital específica.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Reitor

BENASSI PARANÁ LTDA

RENATO BENVINDO DE MELO

Reitor

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

ARMANDO SALES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando Brunner

Nome: Eduardo Lima

convênio residência agronomia benassi paran assinar pdf

Código do documento e03361ff-9115-4c78-a26b-8b177f3e2f32



Assinaturas



Armando Sales
armandosales@fapur.org.br
Assinou

Armando Sales



Roberto de Souza Rodrigues
gabinete@ufrj.br
Assinou

Roberto de Souza Rodrigues



Fernando Brunner
fernando@fapur.org.br
Assinou como testemunha

Fernando Brunner



Eduardo Lima
edusolosrural@gmail.com
Assinou como testemunha



RENATO BENVINDO DE MELO
renato@benassirio.com.br
Assinou

Renato Benvindo de Melo

Eventos do documento

20 May 2022, 16:05:04

Documento e03361ff-9115-4c78-a26b-8b177f3e2f32 **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T16:05:04-03:00

20 May 2022, 16:11:19

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE_ATOM: 2022-05-20T16:11:19-03:00

20 May 2022, 16:25:14

FERNANDO BRUNNER **Assinou como testemunha** (cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email: fernando@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 48110) - **Geolocalização: -22.7768939 -43.6857663** - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2022-05-20T16:25:14-03:00

20 May 2022, 16:34:07

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 200.11.5.21 (200.11.5.21 porta: 59598) -

Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE_ATOM: 2022-05-20T16:34:07-03:00

21 May 2022, 07:28:57

RENATO BENVINDO DE MELO **Assinou** - Email: renato@benassirio.com.br - IP: 177.23.140.58
(177.23.140.58.voxisp.com.br porta: 9560) - [Geolocalização: -22.8277154 -43.3378392](#) - Documento de
identificação informado: 249.996.109-06 - DATE_ATOM: 2022-05-21T07:28:57-03:00

23 May 2022, 09:36:34

EDUARDO LIMA **Assinou como testemunha** - Email: edusolosrural@gmail.com - IP: 189.68.11.12
(189-68-11-12.dsl.telesp.net.br porta: 10808) - Documento de identificação informado: 287.510.949-91 -
DATE_ATOM: 2022-05-23T09:36:34-03:00

23 May 2022, 10:09:04

ARMANDO SALES **Assinou** - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167
(170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 44076) - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 -
DATE_ATOM: 2022-05-23T10:09:04-03:00

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONVÊNIO Nº 17/2022 - CORIN (12.28.01.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 15:01)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

ADMINISTRADOR

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2022, tipo: CONVÊNIO, data de emissão: 25/05/2022 e o código de verificação: 11e3b405b9